



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

ATO nº 0245 de 04 de agosto de 2011.

Dispõe sobre o funcionamento de Cursos Intensivos, sob o sistema de Módulos Acadêmicos e de Estudos Dirigidos ou Personalizados, para efeito de integralização curricular dos cursos de graduação da UCSal, nas hipóteses e condições que indica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, preservados o princípio constitucional do padrão de qualidade, da flexibilização no desenvolvimento curricular prevista da LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a carga horária de cada curso e o constante do respectivo Projeto Pedagógico,

R E S O L V E:

Art. 1º. A oferta de Cursos Intensivos destinados à realização de Estudos Curriculares por disciplina, organizados sob a forma de Módulos Acadêmicos, far-se-á na estrita observância dos critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

§ 1º. Os Módulos Acadêmicos devem ser constituídos com o mesmo número de créditos e de carga horária, com o propósito de cumprir os conteúdos curriculares em toda a sua abrangência.

§ 2º. O planejamento dos Módulos Acadêmicos de cada disciplina deve incluir obrigatoriamente, os instrumentos e os procedimentos destinados à verificação e à avaliação inerentes ao processo ensino-aprendizagem do aluno, observadas as disposições regimentais quanto à frequência e à aprovação ou reprovação do aluno.

§ 3º. A operacionalização dos Cursos Intensivos importará sempre na adoção de metodologia compatível com a indispensável garantia do padrão de qualidade.

§ 4º. Os Coordenadores de Curso, observado o disposto no art. 4º, § 4º, e art. 6º, deste Ato, elaborarão, para o semestre regular, a proposta de oferta de Cursos Intensivos para disciplinas curriculares, com observância dos pré-requisitos, da inexistência de choque de horários e do tempo letivo de 60 (sessenta) dias úteis.

§ 5º. Os Cursos Intensivos deverão funcionar, preferencialmente, no turno em que o aluno detenha a sua vaga regular no curso, podendo, contudo, funcionar em turno diverso, desde que, em qualquer hipótese, não haja conflitos ou sobreposição de horários em relação às disciplinas cursadas no semestre regular.

Art. 2º. Somente serão autorizados Cursos Intensivos que permitam avanços graduais para a integralização de créditos por disciplina, nas seguintes situações:

I – disciplinas que não conseguiram integrar o número mínimo de matrículas para a composição de turmas no semestre regular;

II – disciplinas remanescentes de currículos anteriores, não contempladas pelo instituto da equivalência;

III – alunos remanescentes de currículos extintos ou em extinção, que se encontrem no cômputo do tempo máximo de integralização curricular, importando em realizar os estudos da disciplina para a mais rápida conclusão do curso;

IV – atraso no fluxograma do curso, com repercussão na integralização curricular, em face de reprovação em disciplina que se constitua pré-requisito; e

V – integralização de créditos para turma de formandos, concluintes no mesmo semestre de realização do Módulo.

Art. 3º. Os Cursos Intensivos se destinam a permitir a integralização curricular dos alunos regulares que, nas hipóteses e condições estabelecidas neste Ato, estejam ultimando os seus estudos para efeito de conclusão de curso, dependendo apenas de até 2 (duas) disciplinas.

Art. 4º. Em se tratando de alunos remanescentes de currículos extintos ou em extinção, com a implantação dos novos currículos correspondentes, permitir-se-á a organização de Cursos Intensivos, concomitantes ao semestre regular, com duração de 60 (sessenta) dias úteis e, no máximo, 2 (duas) horas de atividade letiva ou acadêmica diárias, com metodologia adequada e peculiar ao respectivo Módulo Acadêmico, inclusive na modalidade de Estudo Dirigido.

§ 1º. A modalidade Estudo Dirigido integra o regime presencial do curso, cujo Plano de Atividade conterá a indicação do tempo letivo necessário para a elaboração de cada plano em conjunto com o aluno, o número de horas/aula destinadas obrigatoriamente à sua execução e o número de horas destinadas à sistemática de avaliação, incluindo retificação da aprendizagem.

§ 2º. Os Planos de Atividades de que trata o parágrafo precedente permitirão ao aluno construir seus conhecimentos por estudos, análises e pesquisas individuais ou em grupo, submetidos à sistemática de avaliação contínua inerente ao processo formal de ensino, sob a responsabilidade do professor, na forma dos arts. 72 e seguintes do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º. Os Módulos Acadêmicos para cursos intensivos não prescindem do regime presencial de que trata o art. 47, § 3º, da LDB, e pressupõem a adoção de metodologias adequadas ao seu qualitativo desenvolvimento, constantes dos Planos de Ensino e de Planos Atividades fornecidos pelo Professor aos alunos que, com o ato da matrícula correspondente, declaram a sua plena aceitação, para efeito do regular cumprimento da carga horária da disciplina contratada.

§ 4º. Os Módulos Acadêmicos serão planejados pela Coordenação de Curso, com a efetiva participação do professor da disciplina, que indicará a metodologia que considera mais adequada e eficiente para o aproveitamento do aluno.

§ 5º. Os cursos intensivos sob a concepção de Módulos Acadêmicos deverão ser ministrados em turmas de, pelo menos 5 (cinco) alunos, preferencialmente formandos, ressalvadas as situações previstas neste Ato e as previamente autorizadas pelo Reitor.

§ 6º. Os cursos intensivos sob a modalidade de Estudo Dirigido serão concebidos como cursos individuais, personalizados, na hipótese de matrícula semestral para uma determinada disciplina, observada a devida sistemática de avaliação com os estudos e atividades computados no tempo letivo contratado para a integralização dos créditos da disciplina.

Art. 5º. As Coordenações ou Colegiados de Cursos deverão proceder ao levantamento dos alunos remanescentes de currículos anteriores, que precisem de flexibilização para mais rápida conclusão de seus cursos, sobretudo quando já se encontrarem no tempo máximo de integralização.

Art. 6º. O Coordenador do Curso, através da Superintendência de Graduação, deverá submeter à prévia deliberação do Reitor, com a justificativa, fundamentação e demonstrativo de viabilidade, a proposta de cada oferta modulada de que trata este Ato.

Art. 7º. Os alunos, para que realizem suas matrículas em disciplinas programadas para Curso Intensivo, por Módulo Acadêmico de que trata este Ato, deverão comprovar a sua regularidade financeira para com a UCSal, bem como o pagamento do valor correspondente à disciplina em que pretendam matricular-se nessa modalidade especial de oferta.

Art. 8º. O pagamento aos professores responsáveis pela oferta de Curso Intensivo será estabelecido pelo Reitor em conjunto com as Superintendências Administrativa e Financeira, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 9º. Os casos omissos serão submetidos pelo Coordenador do Curso à decisão do Reitor, que ouvirá as Superintendências afins à situação apresentada.

Art. 10. Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogados os Atos anteriores, em especial os de n°s 0091, de 17/03/2005, 0377, de 07/08/2007, e 0378, de 07/08/2007, bem como as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 04 de agosto de 2011.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
Reitor